



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

Projeto de Lei n.º 441/XV/1.ª (L) - Proíbe a ativação ou cobrança de serviços não solicitados ou autorizados

PARECER

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação solicitou à Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE – a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

EXPOSIÇÃO

1. O presente Projeto de Lei pretende proceder a um aditamento à Lei n.º 24/96, de 31 de julho, que aprovou a Lei de Defesa do Consumidor.
2. O aditamento proposto reporta-se ao Art.º 3.º deste diploma legal, regulador dos direitos do consumidor.
3. Através da proposta alteração procura-se imprimir um maior reforço à proteção dos interesses económicos dos consumidores, proibindo expressamente a ativação ou cobrança de serviços não solicitados ou não autorizados, no âmbito dos contratos a que se refere o Art.º 9.º-A do diploma.
4. Refira-se que o Art.º 9.º-A regula a matéria referente aos pagamentos adicionais e não, uma qualquer tipologia contratual como parece inferir-se da pretendida remissão.
5. Porém, o n.º. 5 do Art.º 9.º-A, menciona que a norma é aplicável aos contratos de compra e venda, à prestação de serviços, aos contratos de fornecimento de serviços públicos essenciais de água, gás, eletricidade, comunicações eletrónicas e aquecimento urbano e aos contratos sobre conteúdos digitais.
6. Por tal razão, afiguram-se como mais correto que a remissão operada pela aditada alínea i) do Art.º 3.º. fosse feita para o n.º. 5 do Art.º 9.º-A da Lei n.º 24/96, de 31 de julho e não, de modo genérico, para o Art.º 9.º-A.
7. Consideramos como positivas todas as medidas que possam ser adotadas em prol da efetiva defesa dos consumidores, muitas vezes confrontados e obrigados a contratualizações manifestamente abusivas, para conseguirem obter a prestação de determinado serviço, o que se verifica, muito em particular, na área das telecomunicações.



POSIÇÃO DA ANAFRE

Todavia, consideramos que o presente Projeto de Lei, direcionado para o exercício de atividades de comércio e prestação de serviços, não se integra nas competências das Freguesias, razão pela qual não se justifica a emissão de Parecer institucional sobre a questão de fundo.

Lisboa, 11 de janeiro de 2023